



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 231/2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, SC, A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de um crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais), destinado a reforçar no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício financeiro em curso, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

	01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	Aquisição de Imóveis e Construção de Habitações Populares
10.57.316.1.002	Obras e Instalações..... R\$ 15.000,00
4110	TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Para o atendimento do Crédito Deliberado no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a redução das seguintes dotações abaixo discriminadas e constantes do mesmo Orçamento Municipal, a saber:

	01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	Manut., Coord., Desenv., Serviço e Assistência Social ao Menor
15.81.483.2002	Outras Despesas de Pessoal R\$ 7.500,00
31.11.03	Manut., Coord., Desenv., Serviço e Assistência Social ao Idoso
15.81.485.2002	Outras Despesas de Pessoal..... R\$ 7.500,00
31.11.03	TOTAL..... R\$ 15.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE


Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art .3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC
Em 10 de Agosto de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi
Publicada nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante, 10 de Agosto de 2001.


ANA PAULA BECKENKAMP
Servidora Responsável

CERTIFICO que a presente Lei foi
Publicada nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante, 10 de Agosto de 2001.
ANA PAULA BECKENKAMP
Servidora Responsável